

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PRÁTICA EXTENSIONISTA – PROJETO/AÇÃO (3º SEMESTRE/2025)

1. Identificação do Objeto

Programa () Projeto (x) Curso () Oficina () Evento ()

Prestação de Serviços () Ação de Extensão Social ()

Área Temática: Direito e Cidadania.

Linha de Extensão: Direitos Fundamentais.

Endereço: SHA CONJUNTO 5 CHÁCARA 103-ARNIQUEIRA-DF CENTRO SOCIAL FORMAR.

Título: Apresentação dos direitos políticos.

2. Identificação dos Autores e Articuladores

Curso: Direito

Coordenador de curso: Adalberto Aleixo.

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivania de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe | Matrícula | Contato (e-mail):

Beatriz Regina de Moraes Martins – 20132180000204 – beatriz.regina@oabdf.com

Euci Lúcio da Silva – 2413180000069 - eucilucio@hotmail.com

Djalma Torres Laurindo – 2423180000080 - djlaurindo@gmail.com

José Raimundo Nascimento – 2413180000051 - joseern@bol.com.br

Jose Delsivan dos Santos – 2423180000078 - santos.delsivan@outlook.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

O projeto tem como objetivo principal promover o entendimento sobre o sistema eleitoral brasileiro e a relevância da participação cidadã, com foco no voto consciente como ferramenta de transformação social e das consequências decorrentes das escolhas feitas nas urnas, bem como do controle que pode ser feito antes e depois das eleições. Isso aborda temas como o direito ao voto, elegibilidade, partidos políticos, participação popular e mecanismos de controle social.

Busca-se o desenvolvimento do projeto por meio de atividades educativas, para ampliar a compreensão dos direitos e deveres políticos dos cidadãos, incentivando a atuação ativa na construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária.

Fundamentação Teórica:

Os Estudos foram feitos com base na CRFB/88- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no Título II, Capítulo IV, dos art. 14 ao art. 17; em artigos de sites governamentais como o TSE e STF, livros de doutrina e com estudos diversos e experiências individuais dos membros da equipe.

Para (MONTESQUIEU, 1996, p. 120) “o princípio fundamental da democracia consiste na participação do povo nas decisões do governo. Essa participação se dá por meio de eleições livres e periódicas, nas quais os cidadãos escolhem seus representantes”.

Os direitos políticos englobam, mas não se resumem em votar e ser votado. Pode-se citar, por exemplo, a participação em ações de fiscalização dos gastos públicos e

interpor medidas judiciais como a ação popular, que apenas pode ser impetrada por pessoa na qualidade de cidadão, conforme art. 5º, LXXII, da CF/88.

No Brasil, diz a norma maior que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (BRASIL, CF/1998, art. 14, *caput*).

Entende-se que é universal quando estende tais direitos a todos os nacionais, ou seja, todos os brasileiros podem ter o direito de votar e de ser votado, claro, atendidos os critérios da Lei e da constituição.

Desse modo, é opostamente ao sufrágio censitário, que impõe algumas restrições como por exemplo, restrição econômica para ter tais direitos.

Sobre o sistema de proteção eleitoral temos o princípio da anterioridade eleitoral que impede que modificações nesse sistema sejam feitas de forma abruptas, assegurando previsibilidade, estabilidade e proteção ao direito de participação democrática. Bem como a LC 135/2010, Lei da ficha limpa, que impede candidaturas de pessoas condenadas por crimes relacionados com o exercício de função pública, assim como o código eleitoral, Lei 4737/1995, que disciplina a grande maioria das relações existentes sobre o tema.

Nessa linha, o ministério público eleitoral exerce o controle externo das eleições em geral para identificar e punir atos de corrupção como compra de votos, abuso do poder econômico, além de também existir a ação popular, regida pela Lei 4.717/1965, permitindo aos cidadãos pleitearem a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público. O Título de cidadão é adquirido apenas com a regularidade eleitoral.

É importante destacar, que existem algumas possibilidades nas quais pode haver a suspensão ou perda dos direitos políticos. Na suspensão existe um prazo determinado para a reaquisição, já na perda, em regra, não existe um tempo para a reaquisição. Tais hipóteses estão no art. 15 da CF/88, são elas:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II – incapacidade civil absoluta;
- III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem

seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V – improbidade administrativa.

Ao contrário do que a grande maioria pode pensar e ter a justa desconfiança, explica (BOBBIO, 1986, p. 35) que “os partidos políticos são essenciais para a democracia porque representam a mediação entre os cidadãos e o governo. São por meio deles que os interesses da sociedade são organizados e canalizados para a tomada de decisões políticas, então o problema não é a existência dos partidos, eles são necessários.

Antes de enxergar os direitos políticos como sendo uma das ferramentas na busca por melhores condições de convivência entre as pessoas pelas quais é constituída uma sociedade, é necessário que o indivíduo seja capaz de entender e se comportar de acordo com uma consciência coletiva.

Essa consciência significa renunciar à visão de que os atos praticados com o objetivo de atingir o bem comum são apenas para benefício de outra pessoa ou pessoas no geral, começando, portanto, a perceber que o bem-estar da coletividade beneficia a si. Busca-se uma consciência do ponto exato do seu encaixe dentro da sociedade, a plenitude da consciência do eu dentro do todo.

Sem assimilarmos esse conceito não somos capazes de enxergar benefícios em agir de forma honesta e com um senso de sociedade.

Imaginem-se em um país em que os dirigentes não precisam ser escolhidos pelo voto, imaginem uma sociedade que não pode se opor às decisões sobre como irão se vestir, o que irão comer, quanto dinheiro irá pagar de imposto (essa última parte já é assim, mas pelo menos tem-se o direito de protestar e de exercer pressão social). Percebe-se, portanto, que seria um lugar bem mais difícil de se viver.

O que você pode não saber é que ao votar está contribuindo para que esse país de restrições e dificuldades econômicas não exista. Pois decisões políticas podem tornar as coisas bem complicadas para todas as pessoas. Por esse motivo, além de saber quais são as regras do jogo e saber jogar, é necessário visualizar a extensão das coisas que até hoje podem ter passado despercebidas para todos.

Nesse sentido, buscamos fazer nascer uma consciência política dentro de cada

peessoa, não como críticos de governos ou de apoiadores e opositores de determinado regime, ou até mesmo conhecedores de leis e portarias, mas como pessoas capazes de ver além de uma rixa política, além de seus próprios dogmas, quando se verificar que o bem é da coletividade.

É de se lamentar que hoje o que nos define é o chamado jeitinho brasileiro. Por mais que sejamos, de certa forma, astutos para resoluções de problemas, essa expressão significa que as pessoas buscam sempre o ganho individual e quase sempre com perdas da outra parte, além de, por vezes, de forma ilícita.

Ora, claro que nem todos têm conhecimento suficiente para se opor a determinados estímulos, mas cabe a cada um de nós levarmos o conhecimento para os demais e isso só é possível quando entendemos tudo que foi exposto até aqui.

Não se trata de ganhar ou perder individualmente, pois todos ganham e perdem coletivamente quando o assunto é política. Não existe governo corrupto com povo honesto, pois o governo é o povo e ele faz o governo. A ética deve começar pela família e pela escola.

Principais pensadores sobre o tema:

T. H. Marshall – Cidadania e Classe Social:

"Os direitos políticos referem-se ao direito de participar no exercício do poder político, como eleitor ou como eleito. O desenvolvimento desses direitos resultou na formação de instituições representativas, como parlamentos e conselhos municipais."
(MARSHALL, T. H. Cidadania e Classe Social. Zahar, 1967, p. 91.)

Relevância: Marshall explica que os direitos políticos são essenciais para o pleno exercício da cidadania, garantindo a participação ativa dos indivíduos no governo e na vida pública. Isso se relaciona diretamente com o artigo 14 da Constituição, que trata do voto e da soberania popular.

Montesquieu – O Espírito das Leis: "O princípio fundamental da democracia consiste na participação do povo nas decisões do governo. Essa participação se dá por meio de eleições livres e periódicas, nas quais os cidadãos escolhem seus representantes."
(MONTESQUIEU. O Espírito das Leis. Editora Martins Fontes, 1996, p. 120.)

Relevância: Montesquieu ressalta a importância das eleições como pilar da democracia. Isso está diretamente ligado à ideia de sufrágio universal prevista no

artigo 14 da CF/88, que garante o direito de voto a todos os cidadãos.

Constituição Federal de 1988:

"A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (...)." (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 14.)

Relevância: A Constituição define claramente como os cidadãos exercem seu poder político, garantindo igualdade no processo eleitoral. Os artigos 14 a 17.

estabelecem os fundamentos dos direitos políticos no Brasil.

José Afonso da Silva – Curso de Direito Constitucional Positivo: "O princípio da anterioridade eleitoral impede que modificações no sistema eleitoral sejam feitas de forma abrupta, assegurando previsibilidade, estabilidade e proteção ao direito de participação democrática". (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros, 2020, p. 450.)

Relevância: Esse trecho explica a importância do artigo 16 da Constituição, que garante que qualquer mudança nas regras eleitorais só tenha validade um ano após sua aprovação, evitando interferências casuísticas no processo democrático.

Norberto Bobbio – O Futuro da Democracia: "Os partidos políticos são essenciais para a democracia porque representam a mediação entre os cidadãos e o governo. São por meio deles que os interesses da sociedade são organizados e canalizados para a tomada de decisões políticas." (BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. Paz e Terra, 1986, p. 35.)

Relevância: O artigo 17 da Constituição trata exatamente da importância dos partidos políticos, garantindo sua autonomia e regulamentação, aspectos fundamentais para a democracia representativa.

Justificativa:

A baixa participação cidadã na política e o desconhecimento dos direitos políticos impactam diretamente na democracia e na qualidade da gestão pública. Este projeto busca informar e capacitar a população para exercer plenamente seus direitos políticos.

Objetivos:

Objetivo Geral:

Conscientizar sobre a importância da cidadania ativa e do exercício dos direitos políticos.

Objetivo Específico:

Explicar o funcionamento do sistema político brasileiro.

Orientar sobre os direitos e deveres dos eleitores.

Incentivar a participação cidadã em processos democráticos.

Metas:

Realizar palestra sobre apresentação dos direitos políticos

Entregar Constituições

Resultados Esperados:

Maior compreensão sobre a importância da participação política.

Engajamento dos participantes em ações democráticas.

Consciência coletiva sobre o poder da escolha e do controle da sociedade em relação à política.

Metodologia:

O projeto será desenvolvido por meio de palestras, debates, materiais didáticos e oficinas interativas, como apoio de especialistas na área.

Cronograma de execução:

Evento	Período	Observação
Reunião em sala e definição do tema	Dia 19/03/2025	Escolha dos temas, início da elaboração do projeto
Reunião e avaliação em Sala	Dia 26/03/2025	Elaboração do projeto, justificativa, objetivos e metas e resultados esperados
Elaboração de Folder	Dia 29/04/2025	Elaboração de material, convite para palestra.
Avaliação e indicação de ajustes	Dia 09/04/2025	Explanação e ajustes no projeto

Apresentação do projeto	Dia 30/04/2025	Apresentação externa Acompanhado pela Professora
Entrega do Projeto	Dia 30/04/2025	Entrega do Projeto

Considerações Finais:

A divulgação da cidadania política é essencial para fortalecer a democracia e garantir uma sociedade mais participativa. Esperamos que este projeto contribua para a formação de cidadãos mais conscientes e atuantes.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 mar. 2025.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **A importância dos direitos políticos**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-4/a-importancia-dos-direitos-politicos> Acesso em: 28 abr. 2025.

TSE, **O Ministério Público Eleitoral**. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-3-ano-3/o-ministerio-publico-eleitoral>. Acesso em: 28 abr. 2025.

STF - Supremo Tribunal Federal. **A Constituição e o Supremo**. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=14>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SENADO, **Desinteresse por política ameaça a democracia**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/20/201cdesinteresse-por-politica-ameaca-a-democracia201d>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. São Paulo, 2024